



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 162, de 08 de Agosto de 2007.

**LEI Nº 162,**

**DE 08 DE AGOSTO DE 2007.**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

*Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 62, de 4 de dezembro de 2002.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Cria cargos e os acrescenta nos Anexos 01 e 02 da Lei nº 62, de 4 de dezembro de 2002, conforme descrito:

...

**ANEXO 01**

**Tabela de Cargos e Níveis de acordo com a escolaridade**

<b>Cargo</b>	<b>Nível</b>	<b>Escolaridade</b>
<i>Professor Bilíngüe II – CDS - 14</i>		<i>Nível superior</i>
<i>Professor Bilíngüe – CDS – 3A</i>	-	<i>Estar cursando o Ensino Fundamental</i>
<i>Monitor Bilíngüe – CDS - 3</i>	-	<i>Alfabetizado</i>
<i>Apoio Administrativo Educacional Indígena – CDS – 3C</i>	-	<i>Alfabetizado</i>

...

**Anexo 02**

**Tabela de Remuneração em Início de Carreira**

<b>Nível</b>	<b>Faixa Inicial</b>	<b>Vencimentos</b>	<b>Qtd. Horas</b>	<b>Remuneração</b>
<i>Professor Bilíngüe II</i>	-	<i>1.085,88</i>	<i>40</i>	<i>1.085,88</i>
<i>Professor Bilíngüe</i>	-	<i>500,00</i>	<i>40</i>	<i>500,00</i>
<i>Monitor Bilíngüe</i>	-	<i>450,00</i>	<i>40</i>	<i>450,00</i>
<i>Apoio Administrativo Educacional Indígena</i>	-	<i>380,00</i>	<i>40</i>	<i>380,00</i>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 162, de 08 de Agosto de 2007.

**Art. 2º** - Inclui no Anexo 03 da Lei nº 62, de 4 de dezembro de 2002, para efeitos de transposição dos cargos de motoristas de ônibus para cargo de Apoio Administrativo Educacional II, conforme descrito:

...

**ANEXO 03**

**Enquadramento dos cargos atuais dentro do Quadro da Educação da Rede Pública Estadual**

<i>Cargos Atuais</i>	<i>Cargos do Projeto</i>	<i>Nível por Escolaridade</i>
<i>Auxiliar de Biblioteca, agente administrativo, motorista de ônibus</i>	<i>Apoio Administrativo Educacional Classe B</i>	<i>II</i>

**Art. 3º** - Renumerar o parágrafo único do Art. 12, da Lei nº 62, de 4 de dezembro de 2002 para §1º dando-lhe nova redação e acrescenta o §2º, conforme seguinte:

...

*Art. 12 - omissis*

**§1º** - Para efeitos do "caput" deste artigo, consideram-se cargos de livre nomeação e exoneração os cargos de Professor Bilíngüe, Professor Bilíngüe II, Monitor Bilíngüe e Apoio Administrativo Educacional Indígena.(NR)

**§2º** - Por constituírem-se cargos em extinção, os cargos descritos no §1º serão ocupados excepcionalmente, fundado no interesse público relevante que envolve a educação indígena até a regulamentação da política nacional de educação indígena prevista no Plano Nacional de Educação, exclusivamente no atendimento das Escolas Municipais Indígenas até 31 de dezembro de 2.008.(AC)

**Art. 4º** - O Art. 19 da Lei nº 62, de 4 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

**Art. 19.** *A Promoção de Classe do Profissional da Educação Básica, de uma classe para outra, imediatamente superior a que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude de nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada e observando o interstício de 01(um) ano, condicionado ainda a existência de vaga na rede para o nível pretendido e o deferimento do pedido pelo chefe do Executivo.(NR)*

**Art. 5º** - O Art.20 da Lei nº 62, de 4 de dezembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 162, de 08 de Agosto de 2007.

...

*Art. 20. Para efeito de Progressão Funcional, será contado o efetivo exercício no mesmo nível pelo período de 01 (um) ano, após a respectiva avaliação profissional, condicionado ainda a existência de vaga na rede para o nível pretendido e o deferimento do pedido pelo chefe do Executivo (NR)*

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a transposição dos servidores ocupantes dos cargos de carreira lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos termos previstos no ANEXO 03 da Lei nº 62, de 4 de dezembro de 2002, bem como, promover as reposições das perdas salariais em relação aos índices acumulados da inflação, observado em qualquer caso, o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4.05.2000.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação e a republicação da Lei Municipal nº 62, de 4 de dezembro de 2002.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 31, de 25 de Julho de 2001.

Paço Municipal, aos 08 dias do mês de Agosto de 2007.

**Jose Guedes de Souza**  
*Prefeito*